

**CONTRATO N° 30/2025  
PROCESSO N° 000549/2025**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Empresa **CESAR MOTOS LTDA** – EPP, na qualidade de CONTRATADA e CONTRATANTE, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CESAR MOTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.635.269/0001-68**, com sede na Avenida São Mateus, 2266 – Loja 01 e 02 – Bairro Shell – CEP. 29.901-630, Telefone: (27) 3371-2460, E-mail: [cesar@cesarmotos.com.br](mailto:cesar@cesarmotos.com.br), neste ato representado por **PAULO CESAR FIORETTI**, portador do CPF nº **577.253.817-91** e da Carteira de Identidade nº **550.473-SPTC/ES**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo N° **000549/2024**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica em veículos automotores tipo motocicleta, com fornecimento e reposição de peças, pneus e acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** e seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**4.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 4.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 5.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.11.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 5.12.** Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 5.13.** Credenciar, junto ao SAAE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.14.** Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 5.15.** Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).
- 5.16.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 5.17.** Indenizar o CONTRATANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 5.18.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 5.19.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 5.20.** Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da eventual má execução do Contrato;
- 5.21.** Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
- 5.22.** Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;
- 5.23.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;
- 5.24.** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças originais, suprimentos, assessórios, instrumentos e ferramentas recomendadas pelas montadoras do respectivo veículo;
- 5.25.** Apresentar orçamento das peças fornecidas, emitido pela concessionária autorizada da fabricante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sobre ao qual será aplicado o desconto;



- 5.26.** Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento;
- 5.27.** Não colar nos veículos da Contratante decalques ou adesivos com propaganda da CONTRATADA ou terceiros;
- 5.28.** Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem ser as peças originais, e os suprimentos e acessórios recomendados pelas montadoras;
- 5.29.** Emitir, caso solicitado pelo SAAE, laudo de vistoria dos veículos;
- 5.30.** Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais, novos, de primeiro uso, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do SAAE e/ou fiscal do contrato;
- 5.31.** Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelo servidor **Elzimar Muller**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Caio César Duque Gama**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

**6.2.** Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

**6.3.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**6.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**6.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**6.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

**6.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**7.1.** O preço total é de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços no Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato;

**7.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota



Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento. Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;

**7.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral;

**7.4.** O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital;

**7.5.** As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas;

**7.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.6.1.** A confirmação da execução do serviço deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico demonstrando o antes, durante e depois do serviço, contendo data horário e localidade;

**7.6.2.** É critério exclusivo da CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a CONTRATADA refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

**7.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.8.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.9.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.10.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

**7.11.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.12.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



**7.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

**7.14.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**7.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.16.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**7.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.17.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.17.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.17.3.** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.17.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.17.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

**7.17.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

**7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

**8.1.1.** O servidor responsável pelo recebimento dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

**8.1.2.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os



esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

**8.1.3.** A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

**8.1.4.** Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;

**8.1.5.** Executar o serviço contratado dentro do respectivo prazo.

## **8.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**8.2.1.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha a frota em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e retificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, ajustes e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada do bem, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso e/ou danificadas, em conformidade com o manual do fabricante e a utilização de peças originais de fábrica, sempre obedecendo à autorização para a execução dos serviços pelo fiscal responsável,

**8.2.2.** Nesse sentido, terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

**8.2.3.** Os serviços abrangidos são os de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, que deverão ser executados com base no plano de manutenção constante no manual do fabricante, incluindo-se o fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado;

**8.2.4.** A Manutenção Preventiva abrange os serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do bem. Esta ocorrerá sempre com intervalos regulares de uso e quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos bens, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada, e troca de óleo recomendada;

**8.2.5.** A Manutenção Corretiva abrange o conjunto de serviços que visa reparar avarias; a manter a integridade do bem e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;

**8.2.6.** As manutenções corretivas, deverão ser realizadas no local onde encontra-se o veículo, máquina ou equipamento, dentro do município de Linhares-ES, e em caso de necessidade de transporte dos bens para a manutenção, este ficará a cargo da empresa contratada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**8.2.7.** A presente descrição é meramente exemplificativa, devendo a prestadora dos serviços executar todos os serviços necessários à manutenção e operacionalidade funcional da frota.

## **8.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**8.3.1.** O fornecimento de peças será para todos os bens que compõem o conjunto patrimonial da frota da CONTRATANTE;

**8.3.2.** As peças fornecidas para reposição deverão ser todas originais e/ou genuínas ou paralelas de 1<sup>a</sup> (primeira) linha do fabricante de cada marca, não sendo aceito o fornecimento de peças e acessórios similares, recondicionados, remanufaturados ou de 2<sup>a</sup> (segunda) linha, sem a expressa e prévia autorização do fiscal do contrato e/ou ordenador da despesa;

**8.3.3.** A CONTRATADA elaborará orçamento com os valores das peças/acessórios, contendo os valores nas unidades originais e das paralelas (1<sup>a</sup> linha), para que o fiscal e o ordenador da despesa possam decidir sobre as peças/acessórios a serem utilizados, se as originais ou paralelas de 1<sup>a</sup> linha, o



que for mais conveniente para o Município, desde que seja garantido pela CONTRATADA de que essa utilização não acarretará prejuízos ao bem ou insegurança ao condutor;

**8.3.4.** Entende-se por peças originais aquelas comercializadas pelo concessionário autorizado do fabricante do veículo; peças que foram homologadas/certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos bens, em virtude de elas terem sido produzidas segundo critério ou rigor tecnológico específico, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;

**8.3.5.** São consideradas peças paralelas de 1<sup>a</sup> linha aquelas que, embora não contenham logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma que fornece peças à montadora do veículo.

**8.3.6.** Os pneus a serem substituídos, compatível com o tipo de motocicleta deverão ser de marcas de 1<sup>a</sup> (primeira) linha, não sendo aceito o fornecimento de pneus "remold";

**8.3.7.** Se aplica ao termo "acessórios", os itens utilizados pelo condutor, tais como: capacetes e viseiras;

**8.3.8.** Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará ao setor competente a expedição de Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA, no entanto, não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.

**8.3.9.** Após autorização para realização do serviço, a contratada deverá devolver as peças retiradas, para serem guardadas no depósito de desuso da Municipalidade para fins de leilão de sucata, bem como o orçamento já autorizado das peças originais ou paralelas (1<sup>a</sup> linha) utilizadas para o conserto do bem, que deverão, para fins de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados e/ou materiais utilizados, individualizados por bem e identificados pela placa do veículo;

**8.3.10.** A presente descrição é meramente exemplificativa, devendo a prestadora dos serviços fornecer todos os materiais necessários à manutenção e operacionalidade funcional da frota.

#### **8.4. Garantia do Serviços/Peças Fornecidas**

**8.4.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

**8.4.1.1.** Quanto à garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 2.000 (dois mil) quilômetros para os serviços realizados no motor, caixas de velocidade e diferenciais e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 1.000 (um mil) quilômetros para os demais serviços. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último;

**8.4.1.2.** Quanto às peças, materiais e acessórios, deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes;

**8.4.1.3.** Após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

**8.4.1.4.** A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA e correspondente ao serviço executado. Se dentro dos prazos citados, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custos a CONTRATANTE.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais/ 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

**10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.2.4.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); **12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo



Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; **12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21; **12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;



**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**13.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**13.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

**13.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**14.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no [art. 140 da Lei nº 14.133/21](#), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei; **14.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

**14.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS**

**17.1.** Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE**

**18.1.** A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

**18.2.** A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;

**18.3.** São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

**18.3.1.** A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

**18.3.2.** As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

**18.4.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE**

**19.1.** A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto. 18.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**20.1.** Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

a) Situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;

b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;

c) Acidente de percurso na realização do serviço.

**20.2.** A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes;

**20.3.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.



**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal. Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos. Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 23 de junho de 2025.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES  
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**

Diretor-Geral  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO CESAR FIORETTI  
Data: 23/06/2025 14:05:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CESAR MOTOS LTDA – EPP  
PAULO CESAR FIORETTI**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaelinhares.com.br/> Chave: 9177caa6-1312-4b67-85e3-d42b04d6ab30  
CONTRATO Nº 000089/2025



(27) 2103-1311



saaelinhares.c





**CESAR MOTOS LTDA - EPP  
CNPJ 05.635.269/0001-68  
AVENIDA SÃO MATEUS, 2266 LOJA 01 E 02  
BAIRRO SHELL - CEP 29901-630  
LINHARES ES**

Pregão Eletrônico 0014/2025

Linhares – ES 17 de Junho de 2025.

Ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**ANEXO II  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	V. Total
01	Fornecimento de peças genuínas para manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, troca de óleo e pneus para motocicletas pertencentes à frota do SAAE. (Desconto sobre a tabela de preço das peças do fabricante).	Própria	Desconto <b>(0,355%)</b>	01	50.395,20	50.395,20
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas (mão de obra), homem-hora trabalhada.	Própria	Serviço	01	13.104,80	13.104,80
						<b>63.500,00</b>

Valor Total da proposta por extenso: R\$ 63.500,00 Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da apresentação da proposta

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social – Cesar Motos LTDA - EPP

CNPJ 05.635.269/0001-68

Endereço: Avenida São Mateus, 2266 Loja 01 e 02 – Bairro Shell - CEP. 29.901-630

Telefone: 3371-2460

E-mail – cesar@cesarmotos.com.br

Banco do Brasil - Agencia 0478 – Conta 19.455-7

Nome do Representante Legal: Paulo Cesar Fioretti

CPF: 577.253.817-91

Identidade: 550.473 SPTC/ES

Cargo na Empresa: Administrador

Profissão – Empresário

Linhares ES 17 de junho de 2025

**CESAR MOTOS** Assinado de forma digital  
LTDA:05635269 por CESAR MOTOS  
000168 LTDA:05635269000168  
Dados: 2025.06.17 10:30:42  
-03'00'

**Cesar Motos LTDA - EPP  
CNPJ 05.635.269/0001-68**

**Paulo Cesar Fioretti  
Identidade nº 550.473 SPTC/ES  
CPF nº 577.253.817-91,  
Administrador**

